CONTRATO Nº 128/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTISTICOS E CULTURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPISSUMA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE TURISMO, E O REPRESENTANTE EXCLUSIVO O SR. JOSÉ GERALDO DA ASSUNÇÃO, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através da Secretaria de Turismo, neste ato representado por seu secretário, o Senhor **GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.799.921 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.667.674-33, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **JOSÉ GERALDO DA ASSUNÇÃO**, Pessoa Física de direito privado, portador do RG: 2.619.978 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.729.034-34, residente na Rua Flavio Marques, Nº 13, Centro, Itapissuma – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob Inexigibilidade de Licitação nº 066/2019 – Processo nº132/2019, fundamentada no caput do artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída por meio da **Portaria nº 020/2019**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a apresentações artísticas **abaixo descrita,** conforme relação dos músicos, em anexo a este processo, para fazer as apresentações ao vivo, nas Festividades Juninas 2019, de acordo com a programação dos eventos editada pela Municipalidade, que é parte integrante do presente instrumento contratual, como se aqui transcrito estivesse.

ATRAÇÃO	DATA	HORA	DURAÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL
METAMORFOSE	23/06/2019	20:00	2 HORAS	CENTRO	3.000,00
	24/06/2019	17:00	2 HORAS	RUA DO SOSSEGO	3.000,00
	29/06/2019	19:00	2 HORAS	RUA DO SOSSEGO	3.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor total para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais),** fixos e irreajustáveis, já inclusos todos os custos diretos e indiretos porventura existentes, inclusive impostos, taxas encargos de terceiros, hospedagens e traslados de artistas e lucros da CONTRATADA, demais despesas que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados, obedecendo o cronograma da Secretaria de Finanças, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Turismo;
II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
IV - termo de recebimento definitivo.
4.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
4.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
4.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.
4.5 O CONTRATANTE poderá deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até o dia da realização do evento, que ocorrerá no dia 29 de Junho de 2019.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1 A despesa decorrentes da presente contratação, mediante emissão de nota de empenho nº 1284/000 está a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE TURISMO

Modalidade de Empenho: Ordinário
Atividade: 2174 – Promoção de Eventos Culturais no Município.

Natureza da Despesa: 33903600- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 01 – Recursos Ordinários
Nota de Empenho: 1284/000

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÖES DAS PARTES:

7.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) pagar o valor decorrente da obrigação contratual avençada;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

7.2 Obriga-se a **CONTRATADA,** sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
b) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à realização do evento;
c) responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;
d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE
e) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata, inclusive com relação à Ordem dos Músicos do Brasil;
f) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado;
g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção dos serviços prestados.
h) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços;
i) responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes ou oriundas de alimentação e hospedagem de todos os integrantes da banda, inclusive profissionais e/ou auxiliares de outras áreas, que a acompanhem para executar serviços técnicos de toda natureza, no cumprimento das normas contratuais;
j) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de cachês a músicos, som e acompanhantes, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer débito extraordinário que venha a surgir após a presente contratação.
k) responsabilizar-se pela montagem/desmontagem e remoção de qualquer equipamento que venha a ser instalado em logradouro da CONTRATANTE para promover a execução do show, bem como pelos procedimentos de segurança que sejam obrigatórios e/ou necessários;
l) responsabilizar-se integralmente pelos tributos e contribuições, tais como taxas e seguros de vida e de bens, que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços profissionais artísticos ora locados, sendo também de sua inteira

responsabilidade danos/acidentes que os integrantes da banda contratada, venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÄO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, na hipótese de ocorrer o descumprimento, pela outra parte, de qualquer condição estipulada, sem que caiba àquela o direito à indenização de qualquer espécie, ou ainda nos seguintes casos:

a) Se o **CONTRATADO** transferir este instrumento a terceiro, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

b) através de mútuo acordo entre as partes contratantes;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a desistência da realização dos serviços ora ajustados, 24 (vinte e quatro) horas depois de firmado o Contrato, implicará na indenização da parte prejudicada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato. juntamente com os acréscimos legais que possam vir a incidir sobre o valor ajustado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão decorrente de motivo diverso do citado na cláusula anterior, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, este pagará à **CONTRATANTE** uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das medidas legais elencadas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PARAGRAFO TERCEIRO - Excetua-se dos casos citados nos artigos anteriores a inexecução do contrato pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, bem como os seguintes motivos: atrás o na apresentação do show por motivo de transporte quebrado durante o deslocamento para o local da apresentação, falta de energia elétrica não provocada pelo **CONTRATADO** no local e hora da apresentação, tempestade ou outro fenômeno natural que venha a ocasionar inquestionável perigo à integridade física da assistência caso seja iniciado ou dada continuidade ao espetáculo.

CLAUSULA NONA – DO DIREITO DE IMAGEM:

9.1 A CONTRATADA no cumprimento deste instrumento disponibiliza integralmente seu direito de imagem, podendo a CONTRATANTE, veiculá-lo em qualquer meio de comunicação, público ou privado, em suas exposições institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93. Com as modificações das Leis nº 8.883/94 e 9.468/98, e os Princípios Gerais do Direito, nos casos omissos ao presente Contrato.

10.2 E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observarem fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em (03) três vias em igual teor e forma, sendo uma das quais, destinada à CONTRATADA, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapissuma/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

11.2 E, estando assim, justos a acordados, firmam o presente **CONTRATO** em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Itapissuma/PE, 19 de Junho de 2019.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
CONTRATANTE

JOSÉ GERALDO DA ASSUNÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF N°

Josinete Gomes de Assis
CPF N° 508.859.284-15